



CONFERÊNCIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO 2024

REGIMENTO INTERNO

BRASÍLIA - DF
2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

CAPÍTULO V - DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I - Dos Colóquios

Seção II - Das Plenárias de Eixo

Seção III - Da Plenária Final

Seção IV - Das moções

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

CAPÍTULO XIX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

QUADRO I - EDUCAÇÃO BÁSICA - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2024

QUADRO II - EDUCAÇÃO SUPERIOR - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2024

QUADRO III - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2024

DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Distrital de Educação (CDE) é uma das etapas que antecedem a Conferência Nacional de Educação (Conae) 2024, e será realizada nos dias 09 a 11 de novembro de 2023, sendo o primeiro dia virtual e os dias subsequentes presencial, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (Eape), em Brasília-DF, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), organizada e realizada pelo Fórum Distrital de Educação (FDE).

§ 1.º A CDE terá a participação de 500 delegados/as titulares e 250 suplentes, conforme quadros anexos.

§ 2º A CDE será precedida por Conferências Regionais, Temáticas e Setoriais que deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2023, com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no “Cronograma da CDE 2024” e no documento “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da Conae Nacional 2024”, a serem divulgadas pelo FDE.

§ 3º Qualquer instância da sociedade poderá promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o “Cronograma da Conae 2024”, sem a eleição de delegados.

Art. 2º A Conferência Distrital 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do novo Plano Distrital de Educação (PDE) pela SEEDF, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Distrital tem por objetivos:

I OBJETIVO GERAL

- a) Mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

- a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034;
- b) colaborar com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;
- c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;
- d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Etapa Distrital da Conae 2024 será presidida pela Coordenação do FDE e organizada pelas Comissões Especiais do FDE, com apoio técnico, administrativo e financeiro da SEEDF.

Art. 5º As Comissões, no âmbito do FDE, serão responsáveis pela execução das ações referentes a todas as etapas da Conae, apoiadas pela Secretaria Executiva do Fórum e SEEDF.

Art. 6º Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final coerente, baseado no “Documento Referência”, que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo FDE, um grupo de trabalho especial, responsável pela sistematização das emendas aprovadas na Plenária Final e elaboração do Documento Final da Conferência Distrital 2024.

Art. 7º Órgãos e/ou entidades da sociedade, com ou sem vínculo com o FDE ou SEEDF, poderão organizar e realizar Conferências Livres como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da Conae 2024.

Art. 8º A CONAE 2024, na Etapa Distrital e Etapas Preparatórias serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atua, na área e em defesa da educação.

§ 1º Na etapa Distrital deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

I - representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

II - representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as) e funcionários/as);

III - representantes dos/as conselheiros da educação;

IV - representantes dos/as estudantes;

V - representantes dos pais e/ou responsáveis.

Art 9º A eleição de delegados/as para a Etapa Distrital deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos por este Regimento.

Art 10 A organização da Etapa Distrital, coordenada do FDE, estará administrativamente vinculada à SEEDF.

CAPÍTULO IV

DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 11 A CDE terá como TEMA CENTRAL aquele estipulado para a CONAE 2024, qual seja: "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na

garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 12 A CDE será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III- Apresentações culturais;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência

V - Colóquios;

VI - Reuniões setoriais;

VII - Plenárias de eixo;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 13 Nos processos de discussão e votação, em todas as etapas, deverão ser garantidos os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, dirigidos ao cumprimento de objetivos e comuns da Conae 2024.

CAPÍTULO V

DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 14 As emendas ao Documento Referência da Conae 2024, aprovadas nas Conferências Regionais, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da Conferência Distrital e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 15 Para constituir o Documento Base da Conae 2024, serão consideradas 04 tipos de emendas:

I - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV - Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I

Dos Colóquios

Art. 16 Os Colóquios terão como objetivo o aprofundamento dos debates na Conae 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Base e das Emendas recebidas.

Art. 17 Os Colóquios serão organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral da Conae 2024.

Art. 18 São diretrizes para a realização dos Colóquios:

I - A composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II - A efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelas Emendas relacionadas a cada eixo temático;

III - Tempo limite de, no máximo, vinte minutos para apresentação de cada expositor;

IV - Realização de Colóquios em, no mínimo, quarenta minutos permitindo que os delegados/as credenciados/as participarem dos debates; e

V - Divulgação do número de delegados/as credenciados/as nos Colóquios no início das atividades.

Seção II

Das Plenárias de Eixo

Art. 19 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos aos Blocos de Emendas que constam no Documento Base;

II - Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FDE.

Art. 20 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Base, que não

forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

II - As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento-Base, que não forem destacadas oralmente durante a leitura, com a discriminação do respectivo número, serão rejeitadas;

III - As emendas apresentadas poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:

- a) deverão ser destacadas por escrito, antes da abertura da sessão de leitura do Documento Referência;
- b) o destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Documento Referência do respectivo eixo temático;
- c) a apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

V - As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base.

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

VII - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III

Da Plenária Final

Art. 22 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da Etapa Distrital da Conae 2024 as propostas aprovadas na Plenária Final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final constarão dos Anais da Conae 2024.

Art. 23 As intervenções nas plenárias da Conae Distrital deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação da Conae Distrital para posterior registro nos Anais.

Art. 24 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FDE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção IV

Das Moções

Art. 25 Os delegados poderão apresentar Moções, exclusivamente, de caráter distrital e que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conae 2024.

§ 1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados na Conae Distrital 2024, ou que forem apresentadas por 20 ou mais entidades de abrangência distrital/nacional representadas na Conferência;

§ 2º As Moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) do FDE até 12h antes do início da Plenária Final;

§ 3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conae 2024;

Art. 26 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da CDE 2024 apenas as Moções avaliadas e admitidas pela CEMS.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 27 A Etapa Distrital da Conae 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme quadros anexos a este Regimento.

Art. 28 Os participantes da Etapa Distrital da Conae 2024 serão distribuídos em 03 (três) categorias:

I - Delegados/as eleitos/as nas conferências preparatórias, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - Observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência

Art. 29 Fica assegurada a participação na Conae 2024, no mínimo, de:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

Parágrafo único. Caso os segmentos não façam o devido preenchimento, a ser enviado até 07 de novembro de 2023 para a Comissão Coordenadora do FDE, dos/as delegados/as, a Comissão fará o devido redimensionamento da delegação.

Art. 30 A relação de delegados/as, apresentadas pelo Fórum Distrital ou entidade responsável pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I - Segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II - Segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III - Segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 31 Serão considerados como Delegados Natos para participarem da CDE 2024 os membros do Fórum Distrital de Educação.

Art. 32 Poderão participar como Observadores/as da CDE 2024, a critério da Coordenação do FDE:

I - Personalidades Locais e Nacionais;

II - Representantes de organizações não-governamentais, sindicais e populares;

III - Representantes de organismos internacionais; e

IV - Outras representações interessadas em acompanhar a Conferência.

§ 1º Os expositores e coordenadores de colóquios, quando não forem Delegados/as, serão considerados como Observadores da CDE 2024.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

Art. 33 O credenciamento de Delegados/as e Observadores/as na Etapa Nacional será feito de modo presencial, em local e horário estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação na Programação Geral da Conae 2024.

§ 1º O credenciamento terá como base o Cadastro de Delegados/as e Observadores/as na Plataforma Virtual da Conae 2024; e

§ 2º O credenciamento de Delegados/as Eleitos como suplentes, em substituição aos Titulares, deverá ser feito após a substituição ser validada na Plataforma Virtual da Conae 2024, por ação do/a Coordenador/a do respectivo Fórum Estadual ou Distrital de Educação.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 As despesas com a organização da Etapa Distrital da Conae 2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas à SEEDF e/ou, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias.

§ 1º Os Delegados/as contarão com um aporte e almoço e lanche nos dias 10 e 11 de novembro de 2023.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FDE.

ANEXOS

QUADRO I - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA DISTRITAL DA CONAE 2024

EDUCAÇÃO BÁSICA		
50% DE 500	%	250
1. Gestores/as Distritais	6%	16
2. Coordenações Distritais de Ensino	6%	14
3. Trabalhadores/as da Educação Básica Pública (92)/ Carreira Assistência (30)	49%	122
4. Gestores/as da Educação Básica Privada e Comunitária	5%	12
5. Trabalhadores/as da Educação Básica Privada	9%	22
6. Conselheiros/as Estaduais de Educação	5%	12
7. Estudantes	11%	27
8. Pais/Mães/Responsáveis	10%	25
TOTAL	100%	250

QUADRO II - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA DISTRITAL DA CONAE 2024

EDUCAÇÃO SUPERIOR		
30% de 500 = 150	%	
1. Gestores/as de Instituições Federais de Educação Superior	5%	7
2. Gestores/as Estaduais Estabelecimentos de Educação Superior	5%	7
3. Gestores/as da Educação Superior Comunitária Privada	10%	15
4. Trabalhadores/as da Educação Superior Privada	10%	15
5. Funcionários/as Técnico-Administrativo/a da Educação Superior Pública	10%	15
6. Docentes da Educação Superior Pública	25%	38
7. Estudantes	35%	53
TOTAL	100%	150

QUADRO III - DELEGADOS E PARTICIPANTES DA ETAPA DISTRITAL DA CONAE 2024

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
20% de 500 = 100	%	DELEGADOS
1. Gestores/as Distritais da Educação Profissional e Técnica (Escolas Técnicas Públicas)	15%	15
2. Gestores/as de Estabelecimentos Federais da Educação Profissional	5%	5
3. Gestores/as da Educação Profissional Privada e Comunitária	10%	10
4. Trabalhadores/as da Educação Profissional Privada	10%	10
5. Trabalhadores/as da Educação Profissional Pública	35%	35
6. Docentes da Educação Superior Pública	15%	15
TOTAL	100%	100